



Lei nº. 728/2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR , que tem por objetivo captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município visando a melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio cultural do município.

Art. 2º O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Multas impostas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal por infração à legislação municipal, federal e estadual;
- III. Preço público cobrado pela visitação ou utilização de áreas de lazer e unidades de conservação de domínio do município;
- IV. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e /ou estaduais;
- V. Recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VI. Legados e doações;
- VII. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;
- VIII. Outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, oficial, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultural e Turismo, sob monitoramento do COMTUR, nos termos do regulamento.

Art. 4º O FUMTUR somente apoiará projetos que estejam de acordo com o Zoneamento Turístico e o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, projetos que visam



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

manter ou recuperar o meio ambiente de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho nas áreas turísticas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 16 de agosto de 2013.

Sebastião Rodrigues Monteiro

Prefeito Municipal

